



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 9 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 5896

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.675 de 06 de agosto de 2021** - Cria o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de estabelecer as bases normativas da política municipal do esporte e as ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Valença-Ba.
- **Lei Municipal Nº 2.676 de 06 de agosto de 2021** - Cria o Programa Municipal de Proteção à Saúde dos LGBTQIA+, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 2.677 de 06 de agosto de 2021** - Institui no Município de Valença a Semana da Juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.
- **Lei Municipal Nº 2.679 de 06 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a criação do Programa “Cuidando de Quem Cuida” para implementar ações de cuidados, informações e conscientização aos Servidores do Município de Valença-Ba que estão na linha de frente da Rede SUS e SUAS, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 4.190/2021** - Exonera Titular do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.675 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**Cria o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de estabelecer as bases normativas da política municipal do esporte e as ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Valença-Ba.**

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Seção I  
Da Criação e Natureza do Conselho**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de estabelecer as bases normativas da política municipal do esporte e as ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Valença-BA.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esportes terá sede cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Seção II**  
**Da Competência do Conselho**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II. propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- V. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas;
- VII. propor ao poder público a promoção de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII. manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município;
- IX. proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X. elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XII. promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII. participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte;
- XIV. realizar audiências públicas anuais para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte;
- XV. incentivar a capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte firmando parcerias com órgãos públicos e privados;
- XVI. fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;

- XVII. apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- XVIII. incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- XIX. captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do esporte.
- XX.

**Art. 6º.** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

### Seção III Dos Membros do Conselho

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esportes será composto por 14 (quatorze) membros, paritariamente representados por órgãos da Gestão Pública Municipal e entidades da Sociedade Civil Organizada ligadas diretamente ao Esporte, conforme composição abaixo:

#### I - Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- g) Um representante da Secretaria Municipal da Juventude.

#### II - Entidades da Sociedade Civil:

- a) Um representante de Entidades que representem Ligas Desportivas sediadas no município;
- b) Um representante de Entidades que realizam atividades de Para Desporto;
- c) Um representante de Entidades ligadas a modalidades de Esportes de Praia;
- d) Um representante de Entidades ligadas a modalidades de Quadra;
- e) Um representante de Entidades ligadas Artes Marciais;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- f) Um representante de Entidades ligadas às Escolinhas de Futebol;
- g) Um representante de Associações/Federações Rurais.

**§ 1º.** Cada membro será representado no Conselho por um Titular, com poderes para deliberar, e um Suplente, que o substituirá em seus impedimentos ou vacância.

**§ 2º.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias, ainda que estejam presentes mais de um representante.

**Art. 8º.** As entidades da Sociedade Civil que se enquadram no Art. 7º deverão manifestar seu interesse em participar do Conselho, indicando seus representantes, titular e suplente, e anexando os documentos necessários à comprovação de sua existência.

**§ 1º.** Será considerada como existente, para fins de participação neste Conselho, a entidade da sociedade civil regularmente organizada, com seu ato constitutivo registrado em Cartório e na Receita Federal.

**§ 2º.** A eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho será a critério exclusivo do Conselho, de acordo com as disposições do seu Regimento Interno, para o período de 4 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada mediante Fórum de Eleição.

**Art. 9º.** Os representantes membros do poder público, servidores do quadro efetivo ou temporário, deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, cujo dispositivo nomeará também os membros das entidades civis eleitas para o Conselho.

**§ 1º.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado.

**§ 2º.** Os Conselheiros terão seus mandatos suspensos, quando:

- a) Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;
- b) Em virtude de conduta inadequada dentro do Conselho, por decisão de 2/3 dos conselheiros.

**§ 3º.** Os representantes de órgãos públicos perderão seu mandato no Conselho nas seguintes situações:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) por determinação da Gestão Pública Municipal;
- b) por exoneração do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura;
- c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal.

**§ 4º.** Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, referendado após decreto Municipal.

**§ 5º.** O membro do Conselho que ficar sem representante, por qualquer motivo de suspensão ou perda do cargo, deverá indicar substitutos no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de perda da vaga no Conselho.

**Art. 10.** Ocorrendo vaga no Conselho será nomeado um novo membro, em conformidade com os artigos 7º e 8º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor, obedecendo, prioritariamente, a ordem decrescente de votos de cada representação apurados no último Fórum de Eleição.

**Art. 11.** Os membros do Conselho, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

**Art. 12.** Os membros do Conselho escolherão na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre seus pares, a Diretoria Executiva, formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

**§ 1º.** Sendo eleito como Presidente um representante de órgão governamental, o Vice-Presidente deverá ser um representante da Sociedade Civil, e vice versa, sendo obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

**§ 2º.** Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. Elaborar e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**§ 3º.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seu impedimento e o sucederá na vacância do cargo.

**§ 4º.** O secretário terá como atribuições:

- I. elaboração de convocações e pauta das reuniões, bem como, suas respectivas atas;
- II. controle da frequência dos Conselheiros às reuniões;
- III. elaboração, encaminhamento e recebimento de correspondências;
- IV. organização e guarda dos documentos do conselho;
- V. administração do espaço destinado ao funcionamento do conselho;
- VI. outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

**§ 4º.** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo automaticamente estendido até a eleição e posse da Diretoria do mandato seguinte.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões, provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

### **Seção IV Do Funcionamento**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Esportes terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. para realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeira convocação, ou 6 (seis) conselheiros, em segunda e última convocação;
- IV. o Conselho deliberará pela maioria dos votos dos presentes, salvo disposição em contrário nesta Lei ou no Regimento Interno, sendo que o Presidente só votará para o desempate;
- V. cada representação do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, ainda que estejam presentes mais de um representante;
- VI. as decisões do Conselho revestirão em forma de Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação;
- VII. o Conselho poderá instituir câmaras específicas para analisar, estudar, discutir e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados a sua competência;
- VIII. cada câmara será composta por, no mínimo, três conselheiros, sendo dirigida por um relator;
- IX. o Conselho deverá elaborar um Regimento Interno que defina o funcionamento do órgão, no que estiver omissa ou não completamente descrito nesta Lei.

**Art. 15.** O Órgão Municipal de Esportes prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, disponibilizando espaço físico, móveis, equipamentos, recursos humanos e tudo mais que for necessário para o pleno funcionamento desse órgão.

**Art. 16.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**§ 1º.** As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em comissões, serão objeto de ampla divulgação, inclusive por meio da imprensa oficial, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

#### **Seção I Da Criação, Gerência e Natureza do Fundo**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Esportes, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

**Seção II**  
**Da Origem dos Recursos do Fundo**

**Art. 19.** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. produto de operação de crédito;
- IV. rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V. resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII. dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX. o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- X. o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XI. o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XII. o resultado do repasse do Governo do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;
- XIII. recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;
- XIV. recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município;
- XV. outros recursos que porventura lhe forem destinados;
- XVI. Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Esportes.

### Seção III Da Gestão do Fundo Municipal de Esportes

**Art. 20.** Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Fundo do Esporte, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes a definição da aplicação dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

**Parágrafo único.** O Gestor do Fundo Municipal de Esportes, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe esta Lei, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

- I. coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, elaborado e aprovado pelo Conselho;
- II. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Conselho Municipal de Esportes;
- III. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Esportes;
- IV. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
  - VI. comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
  - VII. apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Esportes, através de balancetes e relatórios de gestão;
  - VIII. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
  - IX. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
  - X.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**Art. 21.** Sempre que o Conselho Municipal de Esportes solicitar ao Gestor, este deverá prestar contas de suas atividades na primeira reunião ordinária após a solicitação, obedecendo o período mínimo de 10 dias.

**Art. 22.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 23.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### Seção IV Das Aplicações dos Recursos

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Esportes deverá elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, instrumentos que nortearão os repasses de recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes terão a seguinte destinação:

- I. esporte educacional;
- II. esporte de participação;
- III. esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV. capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;
- V. treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI. subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
- VII. programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX. custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X. premiação em eventos desportivos e recreativos;
- XI. subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII. custear a produção de eventos esportivos.
- XIII. projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- XIV. entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no Cadastro municipal do esporte e lazer;
- XV. Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;
- XVI. criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;
- XVII. diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;
- XVIII. oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 1º.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

**§ 2º.** O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Esportes, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis e solicitar a imediata suspensão dos repasses.

**§ 4º.** A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

**§ 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Esportes, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**§ 6º.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Esportes devem ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**§ 7º.** A celebração de convênios, termos de parceria e congêneres, com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou legislação vigente que regulamenta a formalização de convênios no âmbito do Município.

**Art. 26.** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião do conselho que determinará o apoio a projetos e eventos, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Seção V**  
**Do Orçamento**

**Art. 27.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previstos no Plano de Ação, no Plano Plurianual -PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 28.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Seção VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 29.** Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 30.** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esportes de Valença serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

**Cria o Programa Municipal de Proteção à Saúde dos LGBTQIA+, e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo, em conjunto com todas as secretarias da gestão pública, desenvolverá e implementará medidas de proteção à saúde dos LGBTQIA+, no âmbito do município de Valença, com os seguintes objetivos:

- I. implementar a Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+ no Município de Valença, incluindo metas de acordo com seus objetivos;
- II. identificar as necessidades de saúde da população LGBTQIA+ no Município de Valença;
- III. promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+ no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;
- IV. articular, com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBTQIA+, em conformidade com esta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+;
- V. incluir conteúdos relacionados à saúde da população LGBTQIA+, com recortes étnico-racial e territorial, no material didático usado nos processos de educação permanente para trabalhadores de saúde;
- VI. implantar práticas educativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito à comunidade LGBTQIA+;
- VII. apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBTQIA+ no Conselho Municipal de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos;
- VIII. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação da Política Municipal de Saúde LGBTQIA+;
- IX. promover ações e práticas educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental e apoio constante em prevenção a suicídio ou outras comorbidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- X. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+;
- XI. implementação de ações de vigilância, prevenção e atenção a violência contra LGBTQIA+;
- XII. estabelecer dentro da força municipal de segurança – GCM (Guarda Civil Municipal), critérios de humanização no atendimento e treinamento constante;
- XIII. promover a humanização da atenção à saúde de LGBTQIA+ em situação carcerária, conforme diretrizes do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, buscando estabelecer parceria com o Conjunto Penal de Valença;
- XIV. combater a homofobia institucional e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e raça no serviço público municipal;
- XV. estabelecer plano de ação dentro da gestão municipal para orientar, prevenir, coibir e capacitar os servidores públicos municipais com esse tema;
- XVI. organizará atividades de caráter educativo e informativo visando a construção de uma cultura de respeito à diversidade dos direitos humanos e à cidadania LGBTQIA+.

**Art. 2º.** Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual, e o “+” é utilizado para incluir outros grupos e variações de sexualidade e gênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

**Art. 3º.** Considera-se homofobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo na órbita do LGBTQIA+.

**Art. 4º.** O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.677 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui no Município de Valença a SEMANA DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.**

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Valença, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

**Parágrafo único.** Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º.** Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º.** A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” para implementar ações de cuidados, informações e conscientização aos Servidores do Município de Valença-Ba que estão na linha de frente da Rede SUS e SUAS, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, as diretrizes para as ações do Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, que serão redigidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da necessidade de cuidar de forma especial dos Servidores Municipais da Rede SUS, da Rede SUAS e incluído os demais, de acordo com o planejamento a ser adotado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Será estabelecido um calendário de atividades para todo o ano, aplicando a culminância do Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” no mês de outubro, por se comemorar o Dia dos Servidores Públicos, com uma campanha de ampla divulgação e conhecimento da importância dos cuidados da saúde, com a oferta dos seguintes serviços:

- I. serviços psicológico e psiquiátrico aos servidores que necessitem desse serviço;
- II. serviços de medicina ocupacional, fisioterapia e nutrição;
- III. serviços médicos em geral, mutirão de exames de sangue, exames complementares;
- IV. ginástica laboral e aulas de dança;
- V. rodas de conversas e trabalho em grupos, dentre outras atividades de diversos temas, orientações sobre a importância da humanização ao atendimento público e sobre acidentes de trabalho.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º.** Os dispositivos do art. 2º desta Lei aplicam-se aos servidores da Rede SUS e Rede SUAS que estão na linha de frente da Covid-19 neste momento.

**Parágrafo Único.** O Programa “**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**” se estenderá por todos os servidores públicos municipais na medida em que o período da Pandemia de Coronavírus for extinto, tornando-se assim uma política de ação municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de agosto de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.190/2021.**

***Exonera Titular do Cargo em Comissão  
de ASSESSOR ADMINISTRATIVO.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da  
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

**DECRETA:**

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CC-1, o Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAZZEI,  
com efeito retroativo a 02 de agosto de 2021.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em  
05 de agosto de 2021.***

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**